

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
POUSO ALEGRE – 3 Região

Rua Dr. José Alfredo de Paula, 134 - Centro – Pouso Alegre/MG CEP 37550-005 Tel. (35) 3422-7427

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº /2024**

**PP 000250.2024.03.009/6**

**MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS** inscrito no CNPJ sob o nº 18.629.840/0001-83, endereço: Avenida Francisco Salles, nº343, Bairro: Centro, Poços de Caldas/Mg, Cep 37.701-076, doravante denominado **COMPROMISSADO**, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do **PP 000250.2024.03.009/6**, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região**, neste ato representado pelo Procurador do Trabalho **MATEUS DE OLIVEIRA BIONDI**, devendo cumprir as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** a intenção do compromitente em não mais reincidir nas irregularidades detectadas;

**RESOLVEM** o Ministério Público do Trabalho e o compromitente firmar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com as seguintes cláusulas e condições:

**I – OBJETO**

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações face ao descumprimento da ordem jurídico-trabalhista, obrigando-se o denunciado **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS** a cumprir as seguintes obrigações em prazo imediato:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
POUSO ALEGRE – 3 Região

Rua Dr. José Alfredo de Paula, 134 - Centro – Pouso Alegre/MG CEP 37550-005 Tel. (35) 3422-7427

## CLÁUSULAS

### CLÁUSULA 1ª: DO ASSÉDIO MORAL

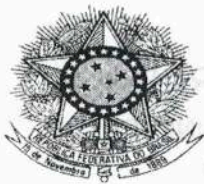
1.1. Não permitir nem tolerar a prática de assédio moral em suas dependências, bem como abster-se de submeter ou expor seus empregados, por meio de prepostos ou superiores hierárquicos, a situações ensejadoras ou características do assédio moral; **Prazo: Imediato.**

1.2. Com vistas a afastar situações que evidenciem assédio moral, não expor seus empregados a situações humilhantes, intimidatórias ou constrangedoras, ou a qualquer ação, palavra, gesto ou escrito, praticado de modo repetitivo e prolongado, durante a jornada ou no exercício de suas funções, por representante da empresa, por chefe, superior hierárquico ou por qualquer colega de trabalho, que tenha por objetivo ou por efeito atingir a autoestima e a autodeterminação do trabalhador/empregado, com danos ao ambiente de trabalho e ao próprio trabalhador; **Prazo: Imediato.**

1.3. Assegurar aos empregados um meio ambiente de trabalho digno e respeitoso, não permitindo nem tolerando atos discriminatórios em suas dependências, bem como abster-se de submeter ou expor empregado, ou trabalhadores em atividades em seu estabelecimento, por meio de prepostos ou superiores hierárquicos, à discriminação fundada em condições familiares, raciais, sexuais e socioeconômicas, gravidez, religião, relacionamentos afetivos entre obreiros, saúde, atestado médico, origem, etnia, cor e outras características físicas. **Prazo: Imediato.**

1.4. Abster-se de chamar seus empregados por apelidos ou alcunhas que possam gerar constrangimento no obreiro, bem como abster-se de estabelecer “brincadeiras” que possam afetar a autoestima dos empregados, denegrindo-os ou ridicularizando-os. **Prazo: Imediato.**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
POUSO ALEGRE – 3 Região

Rua Dr. José Alfredo de Paula, 134 - Centro – Pouso Alegre/MG CEP 37550-005 Tel. (35) 3422-7427

1.5 Abster-se de realizar qualquer ato de retaliação ou perseguição contra seus empregados, como a transferência imotivada de local de trabalho ou o isolamento de determinado funcionário. **Prazo: Imediato.**

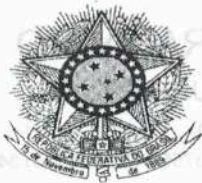
O descumprimento de quaisquer das obrigações precedentes sujeita o Compromitente e seus sócios, solidariamente, ao pagamento de multa principal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula/item/subitem descumpridos, **de forma separada, autônoma e cumulativa**, incidindo a cada constatação, bem como, sem prejuízo da execução das obrigações de fazer e não fazer, estipuladas neste Termo de Ajuste.

As multas serão atualizadas pelo índice oficial de correção dos débitos trabalhistas e reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos dos art. 5º, §6º e 13 da Lei nº 7.347/85 ou, a critério do Procurador do Trabalho oficiante, será reversível a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhorias das condições de trabalho, de acordo com as normas do CNJ e CNMP aplicáveis à matéria.

O Compromitente fica constituído em mora a partir da constatação do descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, por meio de fiscalização promovida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, pelo próprio Ministério Público do Trabalho ou de qualquer outra forma legalmente admitida, bem como pelo simples decurso do prazo estipulado nas cláusulas em que fixados os mesmos de forma expressa sem que haja a devida comprovação do cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de qualquer ato notificador. Os recursos administrativos interpostos perante o Ministério do Trabalho e Emprego não elidem a mora do Compromitente.

A penalidade exposta no presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta não se confunde e nem pode ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas regulamentares,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
POUSO ALEGRE – 3 Região

Rua Dr. José Alfredo de Paula, 134 - Centro – Pouso Alegre/MG CEP 37550-005 Tel. (35) 3422-7427

Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho.

Na falta de apresentação de documentos exigidos por Auditor-Fiscal do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, necessários à verificação do cumprimento do presente Termo de Compromisso, presumir-se-á que as obrigações ora assumidas foram descumpridas.

As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial, conforme disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 876 da CLT, estando ciente o Compromitente de que o descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta ensejará a execução forçada perante a Justiça do Trabalho relativamente às obrigações de fazer, não fazer e pagar, nos termos dos arts. 876 e 877-A da CLT.

O presente Termo de Ajuste de Conduta é firmado por prazo indeterminado, com vigência imediata a partir de sua assinatura, e com abrangência em todas as propriedades, empresas e estabelecimentos, presentes e futuros da Compromitente, na área de atribuição territorial desta PTM de Pouso Alegre/MG.

A cobrança da multa pactuada não desobriga o Compromitente do cumprimento das obrigações contidas no presente instrumento.

O presente Termo de Ajuste de Conduta fica sujeito à incidência dos arts. 10 e 448 da CLT, em relação ao Compromitente, obrigando, com isso, herdeiros e sucessores, bem como este TAC obriga todo o grupo econômico do qual faz parte a compromitente.

O presente Termo de Ajuste de Conduta não dá quitação quanto a danos morais coletivos, nem obsta eventual direito individual.

Os compromissados não estão desobrigados do cumprimento de quaisquer outras obrigações legais, contratuais ou convencionais não previstas no presente Termo de Ajuste de Compromisso. Os prazos eventualmente estipulados para



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
POUSO ALEGRE – 3 Região

Rua Dr. José Alfredo de Paula, 134 - Centro – Pouso Alegre/MG CEP 37550-005 Tel. (35) 3422-7427

cumprimento das cláusulas não representam anuência do Ministério Público do Trabalho e/ou do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à inobservância das normas nelas previstas.

Por estarem as partes plenamente ajustadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 02 (duas) vias de igual teor, para que possam produzir os efeitos legais.

Pouso Alegre/MG, 02 de janeiro de 2025.

**MATEUS DE OLIVEIRA BIONDI**

Procurador do Trabalho

*de acordo:*

**MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**

Compromitente

**Paulo Ney de Castro Júnior**  
Prefeito Municipal